



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 116/2024 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

NESTA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para apreciação, discussão e aprovação do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 029/2024, que dispõe a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.**

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente


PAULO HORN
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 029/2024

ASSUNTO: "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência".

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES:

Justificamos junto a este Legislativo Municipal a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº. 29/2024, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Sulina, Estado do Paraná.

O referido Projeto de Lei assegurará a definição de uma política de atenção aos portadores de necessidades especiais, da participação destes na definição dos Projetos e Programas e do Controle Social, bem como de orçamento de recursos financeiros para o seguimento das pessoas com deficiência, atendendo solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná.

Ao submetermos à apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, pelo Plenário desta Casa, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


PAULO HORN
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 029/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **PAULO HORN**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e, com base No Item XVIII do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, sanciono a seguinte,

Art. 1º.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Art. 2º.- O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observadas o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 3º. Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como a prévia autorização orçamentária.

- I.** financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;
- II.** aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
- III.** construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;
- IV.** atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do poder Executivo.

Art. 4º. A Contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 5º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I.** gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II.** gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III.** liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência após publicação da Resolução do Conselho;
- IV.** administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- V.** gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI.** desenvolver outras atividades correlatas;
- VII.** assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 7º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2024, 38º da Emancipação e 36º de Administração.


PAULO HORN
Prefeito

APRECIÇÕES:

1ª) - ____/____/2024

ASSINATURA DO PRESIDENTE-Pedro Inácio Horn

2ª) - ____/____/2024

ASSINATURA DO PRESIDENTE-Pedro Inácio Horn



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9316-9BE8-913A-0778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 11/11/2024 18:40:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 18/11/2024 18:15:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/9316-9BE8-913A-0778>